

**ILUSTRE PREGOEIRO DO EDITAL 142/2024 SECRETARIA-EXECUTIVA DE
COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECOMP**

**PREGÃO Nº 142/2024
PROCESSO Nº: 026.912/2024-43**

Senhor Pregoeiro:

A Empresa **ALVES & PARAGUASSU LTDA** sediada à Av. Paulo Vieira Barbosa, 158, Corguinho-MS, (67) 99907-8124, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 32.021.790/0001-88, neste ato representada por **GRAZIELLE VILELA PARAGUASSU**, brasileira, portadora do RG n.º. 1213746 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 728.294.861-53, abaixo assinada, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo em fase de: **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, e a empresa **COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**.

1. Não Conformidade dos Produtos Ofertados com o Edital

A empresa **COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, indicou a marca Agrolima para os produtos **1, 1.1, 2, 2.1, 6, 7, 8 e 8.1**.

No entanto, após análise minuciosa, constatou-se que os produtos ofertados não atendem aos requisitos estabelecidos no edital, uma vez que a composição dos produtos não inclui lisina, triptofano, cistina e teonina, componentes essenciais conforme descrito no Termo de Referência.

No item 1, 1.1 e 6 – a marca Agrolinma **não tem lisina** em sua composição.

No item 2 e 2.1 – a marca Agrolima **não tem lisina e triptofano** em sua composição .

No item 7 – a marca Agrolinma **não tem lisina e cistina** em sua composição.

No item 8 e 8.1 – a marca Agrolinma **não tem lisina, treonina e triptofano** em sua composição.

Diante do exposto, fica evidente que a empresa COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA não atendeu aos requisitos técnicos do edital ao indicar a marca Agrolima para os produtos supracitados. A ausência de componentes essenciais como lisina, triptofano, cistina e treonina compromete a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, o que impossibilita a aceitação das propostas da empresa para os itens mencionados.

Para comprovar essas informações, juntamos os catálogos da Agrolima, que demonstram a ausência dos componentes mencionados, comprometendo a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência.

Portanto, torna-se essencial que as propostas apresentadas pela empresa sejam desclassificadas, garantindo a lisura e a aderência às exigências técnicas estabelecidas no processo licitatório.

2. Falta de Documentação Adequada

Além disso, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA referente aos demais itens é insuficiente para comprovar a conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência. A empresa limitou-se a apresentar cópias do Termo de Referência, sem fornecer um catálogo detalhado do produto. A única informação adicional foi um link para o site da Agrolima, o que não substitui a apresentação de um catálogo oficial do produto ofertado.

Essa falta de documentação adequada impede a conferência detalhada das especificações técnicas dos produtos, comprometendo a análise criteriosa necessária para assegurar que os mesmos atendem plenamente às exigências do edital.

3. Participação Restrita por Não Atender ao Termo de Referência

Gostaríamos ainda de destacar que nossa empresa optou por não participar do item 3 e 4 desta licitação justamente porque o produto que oferecemos não contém

lisina em sua composição. **Evitamos, assim, ofertar um produto que não estivesse em total conformidade com o Termo de Referência.**

É preocupante que outras empresas não sigam o mesmo padrão de conduta, o que coloca em risco a integridade do processo licitatório e a qualidade dos produtos que serão adquiridos.

4. Ausência de Critérios para Conferência de Conformidade

Um aspecto crítico da presente licitação é a ausência de critérios claros e definidos no edital sobre como será realizada a conferência da conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência. Essa lacuna compromete significativamente a transparência e a precisão do processo licitatório, afetando a capacidade de garantir que os produtos atendam plenamente às especificações técnicas exigidas.

Sem diretrizes específicas sobre o processo de verificação, torna-se difícil para a Administração Pública realizar uma análise objetiva e detalhada das propostas. A falta de critérios estabelecidos pode levar a situações em que produtos que não cumprem os requisitos técnicos do edital sejam aceitos, prejudicando a integridade do processo e a qualidade das aquisições.

No caso da proposta da empresa COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, a ausência de um catálogo detalhado e a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a conformidade dos produtos reforçam a necessidade de critérios claros. Sem esses critérios, não é possível assegurar que os produtos ofertados correspondam às especificações detalhadas no Termo de Referência.

5. Prejuízo à Competitividade do Processo

É de suma importância destacar o impacto negativo que a aceitação das propostas da empresa COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA terá na competitividade do presente processo licitatório. A licitação

deve promover a participação ampla e justa das empresas, assegurando que a Administração Pública obtenha produtos e serviços que ofereçam a melhor relação custo-benefício. No entanto, o fato de apenas duas empresas terem participado deste certame já aponta para uma competição limitada.

Nossa empresa, ALVES & PARAGUASSU LTDA, ficou em segundo lugar nesta licitação. Se não tivéssemos participado, a ora concorrente teria logrado êxito em comercializar produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência. Tal resultado não só comprometeria a qualidade dos produtos adquiridos, mas também distorceria a finalidade do processo licitatório, que é garantir que as propostas vencedoras estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.

A aceitação de produtos divergentes das especificações exigidas desestimula a participação de outras empresas em futuras licitações, uma vez que cria um ambiente em que o cumprimento rigoroso das normas não é recompensado. Empresas que se esforçam para oferecer produtos de acordo com os requisitos do edital acabam sendo prejudicadas, enquanto aquelas que não seguem as mesmas diretrizes podem se beneficiar de uma concorrência injusta.

Portanto, ao desclassificar as propostas da empresa COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, não só se corrige uma irregularidade técnica, mas também se promove um ambiente de competição justa e transparente, que é fundamental para a eficiência e eficácia das compras governamentais.

6. Dos Pedidos

Diante dos fatos e argumentos apresentados, a empresa ALVES & PARAGUASSU LTDA vem, respeitosamente, solicitar:

1. Solicitamos a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA & SILVA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA para os itens 1, 1.1, 2, 2.1, 6, 7, 8 e 8.1, devido à não conformidade dos produtos ofertados com as exigências técnicas

ALVES & PARAGUASSU LTDA

estabelecidas no Termo de Referência do edital, especialmente pela ausência dos componentes essenciais lisina, triptofano, cistina e treonina.

2. Revisão e estabelecimento de critérios claros para a conferência da conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência, visando assegurar a transparência, objetividade e integridade do processo licitatório, e prevenir a aceitação de produtos que não atendam às especificações exigidas.

3. Promoção da competitividade e lisura no processo licitatório, garantindo que as empresas participantes sejam avaliadas de forma justa, considerando o atendimento rigoroso às exigências técnicas e documentais do edital.

Corguinho – MS, 04 de setembro de 2024.

ALVES & PARAGUASSU LTDA
CNPJ: 32.021.790/0001-88